

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e o cronograma para o usufruto da dispensa de serviço (folga compensatória) prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, pelos servidores públicos e profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Batalha-PI convocados pela Justiça Eleitoral, com vistas à garantia da continuidade do calendário pedagógico e à tempestiva substituição docente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. ELVIS MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, que assegura aos eleitores nomeados para mesas receptoras, juntas eleitorais ou requisitados para apoio logístico a dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo salarial ou funcional;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no sentido de que a fruição dos dias de folga ocorra mediante comum acordo entre o servidor e a chefia imediata;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), bem como a essencialidade e o dever de continuidade do serviço educacional, que vedam prejuízos à carga horária letiva e ao processo de aprendizagem dos educandos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização prévia da Administração Municipal para a convocação, o remanejamento ou a designação de professores substitutos de forma coordenada, assegurando a substituição plena em sala de aula nos dias de ausência programada do titular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E DIREITO À DISPENSA

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos internos para a requisição, o planejamento, a homologação e o gozo da dispensa de serviço decorrente de convocação para trabalhos na Justiça Eleitoral pelos profissionais do magistério e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Batalha-PI.

Art. 2º. O servidor fará jus à dispensa do trabalho correspondente ao dobro dos dias em que esteve efetivamente à disposição da Justiça Eleitoral, incluindo os dias de treinamento presencial ou a distância expressamente certificados, bem como os dias de votação em primeiro e, quando houver, segundo turno.

Art. 3º. O período de dispensa previsto nesta Portaria:

- I – é considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício;
- II – não gera desconto no vencimento básico, gratificações, terço constitucional de férias, abono pedagógico ou quaisquer outras vantagens remuneratórias;
- III – não prejudica a apuração de assiduidade funcional e de tempo de serviço para fins de progressão ou avaliação funcional.

CAPÍTULO II – DA COMPROVAÇÃO E DO REQUERIMENTO

Art. 4º. Para exercer o direito à fruição dos dias de folga eleitoral, o servidor deverá formalizar requerimento individual perante a Direção da Unidade Escolar de sua lotação ou, no caso de servidores do quadro técnico-administrativo lotados na sede, perante a Coordenação de Recursos Humanos da SEMED, instruído com:

- I – requerimento administrativo de agendamento de folga devidamente preenchido;
- II – declaração original ou certidão de comparecimento emitida pela Justiça Eleitoral, com código de validação eletrônica de autenticidade, discriminando expressamente as datas e a quantidade total de dias de efetiva convocação.

Art. 5º. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à primeira data pretendida para o início do gozo da folga, salvo motivo de força maior documentalmente justificado e acolhido pela chefia.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO, DAS ESCALAS E DO INTERESSE DO ENSINO

Art. 6º. Em observância ao princípio da continuidade do serviço educacional e ao regular cumprimento do calendário letivo municipal:

- § 1º. A fixação dos dias de folga será pactuada em comum acordo entre o servidor e a Direção Escolar, respeitada a conveniência administrativa da unidade de ensino.
- § 2º. É vedada a concessão simultânea de folgas eleitorais a mais de um professor que atue na mesma turma, turno ou mesma área do conhecimento em idêntica data, incumbindo à Direção Escolar a elaboração de escala de revezamento.
- § 3º. Não será admitido o gozo de folga eleitoral em dias designados para aplicação de avaliações bimestrais, recuperações finais, reuniões pedagógicas conclusivas de encerramento de ano letivo ou eventos pedagógicos essenciais já fixados no Calendário Escolar Oficial, ressalvada autorização extraordinária da SEMED.
- § 4º. É admitido o fracionamento do período de dispensa, desde que os intervalos pactuados preservem a integridade dos blocos de ensino e viabilizem a organização didática da substituição.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE E DAS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Protocolado o requerimento e preliminarmente ajustadas as datas com o docente titular, compete à Direção Escolar:

- I – consolidar a escala mensal de ausências programadas da respectiva unidade escolar;
- II – encaminhar comunicação formal à Coordenação de Lotação e Recursos Humanos da SEMED com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para fins de escala e designação de pessoal;
- III – recolher, com antecedência, o plano de aula do professor titular referente aos dias de afastamento;
- IV – orientar e acolher o professor substituto (do banco municipal ou remanejado), franqueando-lhe o plano de curso e a rotina da turma, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos curriculares.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – viabilizar a tempestiva lotação ou o remanejamento de professor substituto para suprir as ausências homologadas nas escalas escolares;
- II – assegurar o registro e o controle das coberturas de sala de aula no sistema funcional da SEMED.

CAPÍTULO V – DAS RESSALVAS LEGAIS E DOS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR

Art. 9º. A Direção Escolar não poderá indeferir imotivadamente o gozo dos dias de dispensa previstos em lei.

- § 1º. Havendo colisão inviabilizadora de datas ou temporária impossibilidade fática de provimento de professor substituto apto, a Direção Escolar expedirá despacho fundamentado demonstrando a necessidade temporária do serviço e indicará, em comum acordo com o interessado, datas alternativas para o usufruto.
- § 2º. Persistindo impasse quanto ao agendamento, caberá ao Secretário Municipal de Educação proferir decisão final, norteado pela razoabilidade e pela preservação do direito à educação dos estudantes.

Art. 10. O servidor não decairá do direito à folga eleitoral por decurso de prazo no encerramento do ano letivo corrente.

- § 1º. Os dias de folga deverão ser fruídos preferencialmente no interregno de até 12 (doze) meses contados a partir da eleição geradora da convocação.
- § 2º. Comprovada a impossibilidade de fruição no prazo do § 1º por imperiosa necessidade de serviço ou por falta de disponibilidade de substituto atestada pela SEMED, as folgas pendentes serão automaticamente remarcadas para o período letivo ou ano civil subsequente.
- § 3º. A vacância, exoneração, rescisão contratual de vínculo temporário ou a aposentadoria do servidor sem o gozo oportuno das folgas acumuladas gerará a expedição de certidão de tempo para assentamento ou a indenização cabível, na forma do direito administrativo aplicável.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento injustificado das escalas homologadas, a ausência sem a devida comunicação no prazo fixado ou o indeferimento arbitrário do direito legal de compensação caracterizam falta disciplinar, sujeitando o infrator às sanções funcionais previstas no regime estatutário do Município de Batalha-PI.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, com suporte jurídico da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Batalha, Estado do Piauí, em 23 de setembro de 2026.


ELVIS MACHADO
Secretário Municipal de Educação
Município de Batalha – PI